

REGULAMENTO

JARDIM ESCOLA CASAS DE AZEITÃO



“Cada criança tem a suas próprias necessidades...”

por outro lado,

“... os ritmos de vida podem mudar, mas as necessidades básicas das Crianças, especialmente das mais pequenas, mantêm-se..., necessitando fundamentalmente de muito afeto, carinho, ternura e atenção!”

ANO LETIVO 2019 / 2020



Morada: Rua dos Jacarandás, Lote 20, Casas de Azeitão, 2925-320 Azeitão / **Telefone:** 212 191 881 / **Telemóvel:** 937 095 12
Registo: Conserv. Reg. Comerc. de Setúbal sob o n.º 4135 / **Capital Social:** 79.807,66 € / **Contribuinte n.º:** 503 614 424
Site: WWW.JARDIMESCOLA.COM / **Email:** geral@jardimescola.com
Facebook: <http://www.facebook.com/jardimescolacasasdeazeitao>



FINALIDADE

O presente Regulamento tem por finalidade:

- 1 [Definir o âmbito, organização e estrutura do JECA;
- 2 [Regular procedimentos com vista à inscrição anual das crianças;
- 3 [Divulgar as regras gerais de funcionamento interno deste Jardim Escola;
- 4 [Direitos e deveres dos alunos

a) ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA:

O Jardim Escola Casas de Azeitão é um estabelecimento de ensino particular, com sede nas Casas de Azeitão, Lote 20 – Brejos de Azeitão, que se destina a:

- a) Promover o desenvolvimento integral das crianças;
- b) Estimular o convívio entre estas, como forma de integração social;
- c) Apoiar as famílias no processo educativo das crianças.

A organização e estrutura de funcionamento do JECA assenta em padrões de pedagogia que a Direcção procurará manter atualizados, face à evolução dos conceitos e técnicas de educação, sendo a sua lotação necessariamente limitada, quer por estes parâmetros, quer pela capacidade das suas instalações.

O Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas encontra-se consignado no Decreto-Lei nº 75/2008, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009 e pelo Decreto-Lei nº 137/2012.

O Estatuto do aluno e ética escolar são regulados pela lei 51/2012.

A avaliação dos alunos é definida pelo Despacho Normativo nº 24-A/2012 para o 1º C.E.B. e pela circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011 para a educação pré-escolar.

b) INSCRIÇÃO:

A inscrição é anual e implica o pagamento de uma taxa correspondente, actualizada todos os anos. O seu valor é indicado no preçário anexo, aplicável ao ano letivo em curso (2019 / 2020).

O JECA obriga-se a aceitar a renovação da inscrição das crianças que transitem do ano anterior. A renovação da inscrição deverá processar-se durante o mês de maio.

As inscrições processam-se através do preenchimento de Boletins de Inscrição.

As pré-inscrições decorrem ao longo de todo o ano.

Ao boletim de inscrição devidamente preenchido deve ser anexado: cartão de cidadão da criança ou certidão de nascimento; boletim de vacinas; cartão de assistência médica e nº contribuinte, dos pais cartão de cidadão e/ou Encarregados de Educação (em fotocópia). A declaração do pediatra a autorizar a frequência no JECA.

No ato da inscrição deverão indicar o nome e o número do B.I./Cartão de Cidadão (Fotocópia) das pessoas às quais o Jeca está autorizado a entregar as crianças. Sem o documento de identificação, a criança não poderá sair da Instituição sem ser com o Encarregado de Educação. (Sempre que possível devem avisar, caderno ou telefone, o Jeca).

c) FUNCIONAMENTO:

3.1 HORÁRIO

O colégio encontra-se aberto todo o ano, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 20:00 horas.

Exceptuam-se:

- a) Feriados Nacionais;
- b) Feriado Municipal (15 de setembro);
- c) Terça-feira de Carnaval
- d) Dia 24 de Dezembro;
- e) Dia 31 de Dezembro o horário de funcionamento é das **7:30 às 18:30 horas**.
- f) No Mês de Agosto o horário de funcionamento é das **7:30 às 19:00 horas**.

3.1.1 Horário de Entrada

As crianças deverão entrar até às 09.15 horas, pois as actividades terão início às 09.30 horas.

Os pais ou Encarregados de Educação deverão informar o JECA até às 09.30 horas, sempre que excepcionalmente não possam cumprir o horário estipulado.

3.2 Mensalidades

- a) Conforme consta na alínea 3.1 deste Regulamento, o JECA está aberto nos 12 meses do ano, pelo que as crianças e suas famílias podem usufruir dos nossos serviços durante todo o ano.
- b) As mensalidades serão fixadas no início de cada ano letivo.
- c) As mensalidades deverão ser pagas até ao **dia 5** de cada mês, nos 12 meses do ano. Em caso de atraso no pagamento, a mensalidade sofrerá um agravamento de **20,00 Euros** a debitar no mês seguinte.
- d) No JARDIM DE INFÂNCIA (3, 4 e 5 anos), está incluído no preço da mensalidade as seguintes atividades complementares: Motricidade, Expressão Musical e Inglês.
- e) Na CRECHE (Berçário e 1 ano) estão incluídas no preço da mensalidade as seguintes atividades complementares: Expressão Musical, e para os 2 anos, também a Motricidade.
- f) Os Pais das crianças obrigam-se a informar o JECA da desistência da criança com pelo menos **30 dias** de antecedência, sob pena de pagamento integral da mensalidade do mês subsequente.
- g) A falta de cumprimento da alínea anterior, leva-nos a que sempre que haja atraso no pagamento superior a um mês e consequentes faltas da criança (sem justificação) se proceda de imediato à sua substituição por outra criança em lista de espera.
- h) A mensalidade de agosto (**sem alimentação**) é paga antecipadamente, em 4 vezes, conjuntamente com as mensalidades de janeiro a abril, inclusive.

O pagamento da totalidade do mês de agosto é sempre obrigatório, mesmo nos casos em que não haja renovação de matrícula, e/ou em que a criança não frequente a escola em agosto, desde que:

- Em fevereiro a criança tenha frequentado/estado inscrita na escola (nesse ano letivo) por um período igual ou superior a 5 meses;
- Em fevereiro, mesmo que não se verifique o disposto no ponto anterior, não tenha havido comunicação de desistência nos termos do presente regulamento, ou tendo havido, desde que o tempo de frequência na escola venha a ser igual ou superior a 5 meses.

-Caso a entrada para a escola se realize após o mês de fevereiro, a 1ª prestação do mês de Agosto seguirá juntamente com a 1ª mensalidade de frequência, sendo as restantes prestações de Agosto adicionadas às mensalidades dos 3 meses seguintes.

- i) As crianças do A.T.L. poderão permanecer no Jardim Escola o dia inteiro, nas férias escolares ou quando as professoras faltam, taxando um pagamento extra do **complemento**, correspondente ao período do dia não abrangido pela mensalidade normal.
- j) Os montantes pagos a título de inscrição não serão devolvidos em caso de desistência.
- k) Os valores não são cumulativos com outros descontos.

NOTA: Os pedidos de desistência feitos por escrito atempadamente e fundamentados serão alvo de apreciação pela Direção.

3.3 Faltas

A não frequência, por motivos alheios ao Estabelecimento, não obriga a redução / devolução das mensalidades. Em caso de doença, comprovada por documento médico, após 3 dias ou mais, serão descontados os dias de alimentação.

Só serão feitos descontos sobre o valor mensal de transporte, se a ausência for superior a 2 semanas (não tem que ser 2ª a 6ª).

3.4 Alimentação

Este JECA dispõe de meios físicos, humanos e técnicos adequados à armazenagem de produtos alimentícios, preparação, confecção e distribuição das refeições que fornece às crianças – almoço e lanche.

As refeições fornecidas pelo JECA são:

- ◆ Lanche da manhã: Bolacha, fruta.
- ◆ Almoço:
 - Sopa (regra geral de legumes);
 - Prato principal (peixe ou carne) acompanhado de farináceos e legumes / saladas;
 - Pão;
 - Sobremesa (Fruta da época e por vezes um doce);

◆ Lanche:

Cereais / Leite / Iogurte / Sumo;

Pão com manteiga / doce / marmelada / chocolate / queijo / fiambre / chouriço;

Sempre que a criança necessite de uma dieta, esta deverá ser comunicada ao JECA até às **9:30 horas do próprio dia**.

O JECA serve os pequenos-almoços entre as 7:00h e as 8:30 horas (fornecidos pelos pais). As crianças que entram depois das 8:30h devem entrar já com o pequeno-almoço tomado.

O JECA está certificado segundo as normas do HACCP, com formação do pessoal, apoio da nutricionista e em processo de certificação de qualidade.

3.5 Saúde

O JECA reserva-se ao direito de não permitir a administração de qualquer medicamento às crianças desde que estes não sejam acompanhados de receita médica ou de uma declaração assinada pelos Pais, na qual estes se responsabilizam por essa administração.

A posologia do medicamento deverá vir escrita, de preferência na embalagem, de modo correto e claro (horário e dosagem), igualmente deverá vir escrito na embalagem o nome da criança a que se destina (de forma bem legível). Atenção aos antibióticos que deverão trazer as horas em que são administrados no JECA.

Após uma doença, terá de ser apresentada uma declaração médica esclarecendo que a criança pode voltar a frequentar o JECA.

Esta declaração será apresentada no JECA antes ou no próprio dia em que a criança volta ao JECA, mas nunca depois.

3.6 Vestuário

Todas as crianças deverão fazer uso do vestuário (bibe, chapéu e equipamento para a ginástica e natação), de acordo com os modelos aprovados pelo JECA.

3.7 Atividades extracurriculares

a) A desistência relativamente a qualquer actividade extracurricular terá que ser efectuada com **30 dias de antecedência**, devendo preceder-se, no entanto, ao pagamento do mês que está a decorrer.

b) As desistências de última hora, relativamente às actividades que impliquem o aluguer de transporte por parte do JECA, não serão tomadas em consideração para efeitos da respetiva devolução do pagamento.

3.8 Transporte

No mês de agosto o serviço de transporte efetuado pelas carrinhas contratadas do JECA não se realiza.

O horário do transporte das crianças nas carrinhas contratadas do JECA é combinado entre os Encarregados de Educação e a Direção do JECA, tendo em conta o trajeto e restantes horários já existentes.

No que respeita à entrega de crianças cujo transporte é efetuado regularmente pelas carrinhas contratadas do JECA, a mesma entrega é condicionada pela espera no local combinado das pessoas a quem a criança é entregue habitualmente. Caso à hora da entrega ou recolha não esteja ninguém para a receber ou entregar a criança, regressa ao JECA depois de efetuado o percurso habitual da carrinha, onde permanecerá até que a vão buscar.

No período da praia o horário do transporte de crianças efetuado pela carrinha contratada do JECA estará sujeito ao horário do autocarro e da actividade em si.

3.9 Entrega das Crianças

No JECA, as crianças serão apenas entregues aos Pais.

Exceptuam-se da regra anterior, a entrega de crianças a pessoas delegadas pelos pais, (cópia Cartão de Cidadão).

Nota: Chamamos a atenção dos Pais para o facto do JECA não se poder responsabilizar por objectos de ouro, vestuário ou brinquedos que as crianças tragam.

3.10 Visitas de Estudo e Praia

a) As visitas de estudo são consideradas actividades que fazem parte integrante do currículo escolar. Constam do Plano Anual de Actividades contemplado no Projeto Educativo. Contudo, decorrente da atividade letiva, pode surgir a necessidade de uma visita não programada, que deverá sempre ser comunicada e autorizada pela Direção Executiva.

b) As visitas de estudo no Concelho e zonas limítrofes são autorizadas pelos Encarregados de Educação em documento próprio no início do ano letivo. Para as visitas noutros Concelhos será pedida autorização, com algum tempo de antecedência, também em documento próprio;

c) As verbas para as visitas de estudo, caso seja necessário, são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

d) O colégio e seus docentes responsabilizam-se pela requisição do transporte necessário para o respetivo dia da visita. Transporte esse, que poderá ser do colégio ou mesmo alugado, conforme a duração do percurso, o número de alunos e turmas.

e) O período da ida à praia será definido anualmente.

f) As idas à praia não têm carácter obrigatório.

g) A ida do aluno à praia está sujeita a um pagamento adicional.

h) Por questões de segurança, todos os alunos deverão, obrigatoriamente, levar equipamento do JECA.

d) **DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

4.1 - Princípios Gerais

a) São alunos do JECA, todas as crianças de Creche e Jardim de Infância que tenham a respetiva inscrição regularizada.

b) A dimensão relacional e humana rege a missão e visão do Projeto Educativo de Escola, que enquadra o perfil biopsicossocial dos alunos.

4.2 – Direitos

a) Direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar.

c) Beneficiar de formação que promova o sentido de cidadania, assim como o enriquecimento da sua identidade cultural e nacional;

- d) Participar no processo de avaliação através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- e) Beneficiar de situações de ensino-aprendizagem diversificadas e criativas adequadas às suas necessidades e interesses vigentes no Projeto Educativo de Escola e Projeto Curricular de Escola.
- f) Beneficiar da utilização dos serviços de apoio e espaços educativos disponibilizados pelo JECA.
- g) Utilizar segundo as normas estabelecidas, todos os serviços, espaços e recursos da escola.
- h) Usufruir das diversas modalidades de apoio e complementos educativos adequados às suas especificidades.
- i) Beneficiar de todas as atividades de ocupação extracurricular que o JECA coloca ao dispor para o seu desenvolvimento global.
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do JECA e respeitada a sua integridade física.
- k) Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida no âmbito das atividades escolares.
- l) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.
- m) Conhecer o Regulamento Interno do JECA.

4.3 - Deveres

- a) A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno.
- b) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo ensino-aprendizagem.
- c) Acatar as instruções de docentes e não docentes.
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos integrados no JECA.

- e) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa.
- f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa.
- g) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa.
- h) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas atribuídas.
- i) Participar nas atividades desenvolvidas pelo JECA que constam do Plano Anual definido no início do ano letivo.
- j) Zelar pela preservação, conservação e asseio do JECA, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.
- l) Conhecer e respeitar as normas de convivência e horários de funcionamento de todos os serviços do JECA.
- m) Não utilizar o logótipo nem imagens (fotos, vídeos, etc.) do JECA nem de qualquer membro da Comunidade Educativa sem prévia autorização para tal.
- n) Manter as mesmas condutas e atitudes exigidas no JECA aquando da participação em visitas de estudo, excursões ou qualquer outra atividade no exterior.
- o) Colaborar na preservação do Ambiente numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.
- p) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- q) Não transportar quaisquer tipos de materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- r) Não utilizar, salvo autorização do Educador/Professor, equipamentos tecnológicos que possam perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, nomeadamente os telemóveis ou outros aparelhos que gravem som ou imagem, que terão obrigatoriamente de manter –se

desligados nas aulas, sob pena de os mesmos lhes serem retirados e devolvidos posteriormente apenas aos Pais/Encarregados de Educação, para que estes tenham conhecimento do ocorrido;

s) Cumprir o Regulamento Interno do JECA.

e) –DIREIROS E DEVERES DOS DOCENTES

5.1 - Princípios Gerais

Os direitos e deveres específicos do pessoal docente reportam-se quer a comportamentos individuais, com relevo para a formação contínua, quer a comportamentos institucionais, na perspetiva múltipla do relacionamento com alunos, colegas, pais, encarregados de educação e comunidade em geral.

5.2 - Direitos

- a) Direito de participação no processo educativo.
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa.
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental.
- d) Direito à segurança na atividade profissional.
- e) O direito a emitir recomendações no âmbito da análise crítica do processo ensino aprendizagem.
- f) O direito de participar em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação.
- g) O direito de ser apoiado, no exercício da sua atividade, pela Direção Executiva e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar.
- h) Ser informado das críticas ou louvores que lhe digam respeito.
- i) Conhecer as deliberações dos Órgãos de Direção, Conselho Pedagógico e Coordenação.
- j) Direito a participarem com um representante no Conselho Pedagógico.

5.3 – Deveres

a) Ser assíduo e pontual.

b) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estipulando a sua autonomia e criatividade.

c) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.

d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas.

e) Gerir o processo de ensino/aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar procedimentos de diferenciação pedagógica ajustadas às necessidades individuais dos alunos.

f) Coresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação.

g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivo.

h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino.

i) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional.

j) Participar na elaboração do plano anual de atividades e providenciar autorização do Encarregado de Educação, para a realização de visitas de estudo.

k) Conhecer o Regulamento Interno da Escola.

f) DIREITOS E DEVERES DOS NÃO DOCENTES

6.1 - Princípios Gerais

a) O Pessoal não docente, como elemento integrante da comunidade educativa, tem o direito e o dever à participação na vida da escola.

b) Ao auxiliar de ação educativa incube, genericamente, nas áreas de apoio à atividade pedagógica, da ação social escolar e de apoio geral, numa estreita colaboração, no domínio do

processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito e o apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

6.2 - Direitos

- a) Direito de participação na vida ativa da escola.
- b) Direito a ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito, na estrutura escolar.
- c) Direito a ter colaboração da Direção executiva, coordenação e docentes na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar.
- d) Direito a beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu bem-estar e desempenho profissional.
- e) Direito a usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções.
- f) Direito a participarem com um representante no Conselho Pedagógico.

6.3 - Deveres

- a) Ser assíduo e pontual.
- b) Prestar apoio aos docentes e Direção Executiva quando para isso forem solicitados;
- c) Fazer vigilância de recreios e outros espaços exteriores e interiores.
- d) Contribuir para a conservação de todo o material e equipamento da escola e instalações específicas a seu cargo.
- e) Assumirem-se como responsáveis pela limpeza das salas de aula e das instalações específicas a seu cargo.
- f) Acompanhamento dos alunos em atividades programadas curriculares e não curriculares organizadas pela escola no geral e pelos docentes em particular.
- g) Nos períodos de interrupção letiva, cumprir com as tarefas que, individual ou coletivamente, lhes sejam determinadas pela Direção ou Coordenação.
- h) Conhecer o Regulamento Interno do JECA.

g) - DIREITOS E DEVERES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

7.1 - Princípios Gerais

O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados no Regulamento Interno.

7.2 - Direitos

a) Direito de ser informado sobre matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

b) Direito a beneficiar de um horário de atendimento estabelecido ou, excecionalmente, em hora a combinar, pelo professor;

c) Direito a terem conhecimento das metas de aprendizagem do Ciclo em questão;

d) Direito a tomar conhecimento e dar opinião sobre a proposta de retenção do seu educando;

e) Direito a terem acesso às instalações em períodos não letivos e no horário de expediente aos serviços administrativos da escola;

f) Direito a, individualmente, apresentarem sugestões e observações e de serem ouvidos pela Direção Executiva;

g) Direito a conhecerem e ter acesso fácil ao Regulamento Interno do JECA;

h) Não difamação do nome do JECA;

7.3 - Deveres

a) Contribuir por todas as formas para a educação integral dos seus educandos;

b) Acompanhar todo o processo de aprendizagem dos seus educandos tendo em vista a colaboração efetiva com os docentes;

c) Comparecer na escola, sempre que lhes seja solicitado;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;

e) Contatar com o docente, no horário previamente estabelecido, para recolher e prestar informações sobre os seus educandos;

f) Articular a educação na família com o trabalho escolar;

g) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência na escola;

h) Responder atempadamente a todas as questões e circulares solicitadas pela escola, em termos de orientação pedagógica e formativa dos seus educandos;

i) Colaborar na análise de eventual conflito disciplinar surgido com os seus educandos contribuindo para a identificação da medida mais ajustada, particularmente em casos de realização de atividades de integração na comunidade educativa;

j) Conhecer o Regulamento Interno do JECA.

8.1 – Avaliação

a) A avaliação em educação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, em cada nível de educação e ensino e implica princípios e procedimentos adequados às suas especificidades.

8.2 - Avaliação na Educação Pré-Escolar

a. As principais orientações normativas relativas à Educação na Educação Pré-escolar estão consagradas no Despacho nº 5220/97 de 4 de Agosto (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) e no Ofício Circular nº 17/ DSDC/ DEPEB/ 2007, de 17 de Outubro da DGIDC e ainda na Circular nº.: 4 /DGIDC/DSDC/2011.

b. A avaliação tem também em consideração as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré-escolar. A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de

modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

8.2.2– Finalidades da Avaliação em Educação Pré-Escolar

(a) A avaliação, nesta faixa etária, visa:

1. Apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos, de acordo com as necessidades e os interesses de cada criança e as características do grupo, de forma a melhorar as estratégias de ensino/aprendizagem.
2. Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, reconhecendo a pertinência e sentido das oportunidades educativas proporcionadas e o modo como contribuíram para o desenvolvimento de todas e de cada uma, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
3. Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, inerente ao desenvolvimento da atividade educativa, que lhe permita, enquanto protagonista da sua própria aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
4. Contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planejar a ação, e por último, conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo.
5. No início de cada ano letivo, ou sempre que entra uma criança nova, é realizada pelo educador uma avaliação diagnóstica. A avaliação diagnóstica tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende –se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses bem como os seus contextos familiares, que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito projeto curricular de grupo.
6. A avaliação, neste nível de educação, é realizada com base nas Metas de Aprendizagem. Estas funcionam como um instrumento de apoio à gestão do currículo permitindo identificar as competências e desempenhos esperados das crianças, facultando um referencial comum que

é utilizado pelas educadoras de infância para planearem processos, estratégias e modos de progressão para que todas as crianças possam realizar as aprendizagens inerentes a cada área de conteúdo, antes de ingressarem no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico (CEB).

7. A avaliação formativa constitui-se, assim, como instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões do educador.

A Direção,

Lisete Silva



20.04.2019